



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Fundo Municipal do Esporte LEI N.º 2655/2024
CME - CNPJ - 55.729.392/0001-16 LEI N.º 2656/2024

Ata da 5ª Reunião do conselho Municipal de Esportes

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2026 as 10:00 horas, reuniram-se na Casa da Cultura situada na Av. Pres. Tancredo Neves, 1192 - Centro, Jardim Alegre - PR, 86860-000, os membros do Conselho Municipal de Esportes de Jardim Alegre nomeados através da portaria Nº 125 do ano de 2024, regulamentada pela Lei Municipal 2656/2024. Cuja Pauta se refere a: aprovação da prorrogação do prazo de execução do recurso destinado à construção de pista de skate, anexo 2 e 3 referentes à Deliberação 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte.

Abertura: O Presidente Luiz Carlos Pereira iniciou a reunião saudando a todos de forma geral e demonstrando os objetivos da reunião em questão, discursou sobre a situação em que se encontra o recurso destinado à construção da pista de skate no valor de 442.499,24 recebido no dia 06/11/2024 na conta do Banco do Brasil agência 2209-8 CC 19314-3 do Fundo Municipal Para o Esporte, onde a contrapartida foi depositada no valor de R\$ 104.761,89 no dia 31/03/2025 se encontra no dia de hoje dia 19/03/2026 com o valor de 624.138,92. O Presidente fez a leitura da declaração do responsável pelo setor de Licitação, demonstrando a situação atual do processo Licitatório, onde explica sobre a concorrência nº 002/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 013/2026, o qual foi publicado na data de 06 de março de 2026, estando prevista a abertura da sessão de disputa para o dia 30 de março de 2026, porém, o prazo de execução do recurso se encontra encerrado, diante disso foi solicitado a apreciação da prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo licitatório. E por fim, os recursos do anexo 2 R\$ 60.350.00 e anexo 3 R\$ 55.000.00 Deliberação 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte

01. Prorrogação do prazo: ficou decidido e aprovado por unanimidade que o prazo de 12 meses seria o suficiente para a construção e utilização dos recursos aportados na conta acima citada referente à Pista de Skate.

02. Plano de aplicação: O Presidente Luiz Carlos Pereira, apresentou o plano de aplicação dos recursos para Políticas Públicas Municipais e recursos do Município sede dos Jogos Oficiais conforme anexo 2 no valor de R\$ 60.350.00 e R\$ 55.000.00 conforme anexo 3 da deliberação 01/2026 totalizando R\$ 115.350.00 a serem gastos com o pagamento dos instrutores de academia e dos treinadores das modalidades esportivas municipal.

03. Aprovação: As deliberações acerca dos recursos e da pauta da reunião esgotaram as discussões, sendo aprovadas por unanimidade a prorrogação do prazo de aplicação dos recursos da pista de skate e aprovado por unanimidade o plano de aplicação dos recursos nas políticas públicas municipais.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Fundo Municipal do Esporte LEI N.º 2655/2024
CME - CNPJ - 55.729.392/0001-16 LEI N.º 2656/2024

04. Encerramento: foi aberto para discussão de mais alguma sugestão de interesse coletivo, onde foi sugerido anexar junto à Ata a Declaração do Setor de Licitação do município de Jardim Alegre, bem como os comprovantes de depósito do Banco do Brasil, não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a todos os presentes e a contribuição de todos e declarou encerrada a reunião, colhendo as assinaturas dos presentes pelo membro Titular do conselho Lucas Carlos da Silva.

Membros Titulares:

Membros Suplentes:

Presidente - Luiz Carlos Pereira 708.766.909-59	Anísio Ferreira de Souza 023.861.367-86
Lucas Carlos da Silva 081.991.189-54	Bruna de Souza Carnio 072.034.749-17
Uelinton Rodrigo da Silva Fermino 978.399.408-03	Davi Beca de Souza 871.222.609-25
Wellingthon Rodrigues de Lima 069.060.739-31	Felipe Daniel de Moura 094.829.729-88
Tiago Sausel Arruda 072.035.799-30	Gabriel Aureliano Moreira dos Santos 121.459.389-58
	Tauan Miguel Nogueira Bueno 129.457.099-45
	Otávio Beltrame Rodrigues 140.136.569-81
	Rafaela de Barros Zendrin 128.409.229-16



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

PORTARIA 069/2026, de 20 de Março de 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE,**

Art.1º. Conceder saldo de férias a servidora Monica Alice Prestes Nalin, matrícula funcional nº 150394, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período compreendido de 02/03/2026 à 16/03/2026, referente ao período aquisitivo de 13/01/2024 à 13/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (20/03/2026)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

PORTARIA 070/2026, de 20 de Março de 2026.

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público Municipal e dá outras providências.

O Senhor, Prefeito **Moisés Lnortovz dos Santos** do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com os artigos 136, 137, da Lei Municipal nº 2.195/2020, estando de conformidade com o atestado médico, **RESOLVE**,

Art.1º Conceder ao servidor Amarildo Estevam Barbosa, matrícula funcional nº33634, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório de Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, uma **licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 136, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, estando de conformidade com o atestado médico, a contar da data de 19 de março do ano em curso

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (20/03/2026).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

DECRETO Nº 074/2026, de 20 de Março de 2026.

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Efetivo Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento da Servidora Joyce Aparecida Pifano de Oliveira, contido no protocolo sob nº 281/2026, **RESOLVE**,

Art.1º Exonerar a pedido, Joyce Aparecida Pifano de Oliveira, matrícula funcional nº 3455, portadora da cédula de identidade nº 15.260.867-5 SSP/PR, registro no CREA nº PR-178363/D, do cargo de **Tecnólogo em Gestão Ambiental**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Superior, constantes das Leis Municipais nº 2.197/2.2020, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a partir desta data.

Art.2º Fica declarado vago o cargo acima citado na Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (20/03/2026)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 75/2026.

SÚMULA: Regulamenta o lançamento de tributos incidentes sobre o Cadastro Imobiliário para o exercício de 2026, constantes na Lei Municipal nº 2.599/2023 (Código Tributário Municipal).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art.62 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 2.599/2023;

CONSIDERANDO a aprovação do novo Código Tributário Municipal, que trouxe necessárias inovações à políticas fiscais e tributárias do Município de Jardim Alegre;

CONDISERANDO a necessidade de regulamentação e fixação de diretrizes para fiel execução do Código Tributário Municipal, no que se refere à expedição de tributos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e a Lei Complementar nº 2.599/2023 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

- Art. 3º.** A zona urbana do Município compreende as áreas delimitadas na Lei Complementar nº 2.275/2020 - Lei que institui o Perímetro Urbano Municipal, observados os requisitos previstos nos §1º e 2º do Art. 32 do Código Tributário Nacional.
- Art. 4º.** Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficiente ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.
- § 1º.** A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.
- § 2º.** Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU VINCULADAS AO CADASTRO IMOBILIÁRIO

- Art. 5º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e demais taxas a ele agregadas com base no Art. 199 da Lei Complementar nº 2.599/2023, poderão ser recolhidos da seguinte forma:
- I. Em parcela única, até a data de 15 de abril de 2026, com 15% (quinze por cento) de desconto;
 - II. Em até 09 (nove) parcelas mensais consecutivas, com os seguintes vencimentos;
- Cota Única - vencimento em 15/04/2026;
1º parcela – 15/04/2026;
2º parcela - 15/05/2026;
3º parcela - 15/06/2026;
4º parcela - 15/07/2026;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

5º parcela - 15/08/2026;

6º parcela - 15/09/2026;

7º parcela - 15/10/2026;

8º parcela - 15/11/2026;

9º parcela - 15/12/2026;

§ 1º. 15% (quinze por cento) de desconto para contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou cota única, até a data de 15 de abril de 2026.

§ 2º. O valor da parcela mínima do carnê será de 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º. A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados uma vez pelo menos na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

§ 1º. O proprietário ou dominatário do imóvel deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no paço municipal, ou solicitar pelo e-mail: tributosja@hotmail.com, pelo whatsapp 043 – 9 9980-1011, os correios farão a entrega dos carnês que estiverem com seu cadastro atualizado, quando o mesmo não fizer a retirada será intimado via edital.

§ 2º. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura em conformidade com o Art. 200 da Lei Complementar nº 2.599/2023.

Art. 7º. O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 8º. Quando não localizado o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal, quer através de sua remessa por via postal, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações mediante edital de publicação no órgão oficial do Município, no site da Prefeitura ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

Art. 9º. Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Art. 10 Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento para recolhimento do tributo.

Paragrafo Único. Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Art. 11 Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 12 As isenções de que trata a Lei Complementar nº 2.599/2023 serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.

§ 1º. Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção.

§ 2º. O requerimento da isenção deverá ser solicitado até a data do dia 15 de abril de 2026.

§ 3º. Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá a comissão competente avaliar a situação.

Art. 13 Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Félix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento na Prefeitura nos termos e no prazo fixado na legislação concedente.

- Art. 14** Quando não cumpridas as exigências determinadas na Lei de isenção, a autoridade administrativa, fundamentalmente, emitirá o despacho indeferindo o pedido.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15** Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- Art. 16** Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deverá ser praticado o ato.
- Art. 20** Com base no Art. 134 da Lei Municipal nº 2.599/2023, o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.
- Art. 30** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 20 de abril de 2026.

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

DECRETO Nº 076/2026, 20 DE MARÇO DE 2026

Homologa as Resoluções nº 04, 05 e 06/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 04, 05 e 06/2026, do CMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 04/2026, de 09 de março de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a habilitação à Resolução SESA nº 1644/2025.

Art. 2º Fica homologada a Resolução nº 05/2026, de 19 de março de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a adequação do objeto da Resolução SESA nº 1147/2025 e que foi emitida em apreciação e aprovação da solicitação de credenciamento da e-Multi Estratégica.

Art. 3º Fica homologada a Resolução nº 06/2026, de 20 de março de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, emitida em apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2025 e do Plano Anual de Saúde (PAS) de 2026 e que aprovou a retificação e adequação da Programação Anual da Saúde (PAS) 2026 e Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 20 (vinte) dias de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº30/2009.

Considerando o envio do ofício via digital da Resolução SESA Nº. 1644/2025 no dia 05 de março de 2026, baseado no prazo de resposta estabelecido pela Secretaria do Estado de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação de habilitação à Resolução SESA nº1644/2025, conforme Critério de Credenciamento de Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESUB), para o recebimento de equipamentos odontológicos que serão destinados para o Centro Municipal de Saúde Juventino Lopes Pereira, sendo eles:

- 01 (um) consultório odontológico - cadeira;
- 01 (um) kit acadêmico- peças de mão;
- 06 (seis) kits de Material Clínico - instrumentais;
- 06 (seis) kits ART - instrumentais;
- 01 (um) Fotopolimerizador;
- 01 (um) Ultrassom e jato de bicarbonato;
- 01 (uma) Mini Incubadora;
- 01 (uma) Seladora;
- 01 (uma) Bomba de vácuo;
- 01 (uma) Autoclave;
- 01 (um) Compressor;
- 02 (dois) Mochos Odontológicos

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
JARDIM ALEGRE - PR.

RESOLUÇÃO Nº05/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº30/2009:

Considerando o envio dos ofícios digitais para aprovação, referentes a Resolução SESA Nº. 1147/2025 e Cientificação deste Conselho Municipal de Saúde da Solicitação de Implantação da equipe e-Multi nesta municipalidade, realizado no dia 16 de março de 2026, baseado no prazo de resposta estabelecido pela Secretaria do Estado de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação da adequação do objeto da resolução da SESA nº. 1147/2025. O objeto, que antes era uma pick-up, será adequado para um veículo de capacidade de sete pessoas;

Art. 2º - Apreciação e aprovação da solicitação de credenciamento da e-Multi Estratégica, composta pelos profissionais mencionados logo abaixo. Destaca-se também que esta equipe pode passar por alterações e/ou inclusões conforme a necessidades de serviço.

- Ana Regina Mussiau Camargo de Lima – Fonoaudióloga Geral;
- Bárbara Rodrigues dos Santos – Psicóloga Clínica;
- Larissa Spadrezani – Nutricionista;
- Luciano Rochael Correa – Farmacêutico;
- Valéria Venâncio – Assistente Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Jardim Alegre/PR, 19 de março de 2026.

MONICA ALICE
PRESTES
NALIN-02514894930

Assinado de forma digital
por MONICA ALICE PRESTES
NALIN-02514894930
Data: 2026.03.19 08:58:05
+05'00'

Monica Alice Prestes Nalin
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº30/2009.

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia vinte de março de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Posto de Saúde Juvenino Lopes Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2025;

Art. 2º - Apreciação e aprovação do Plano Anual de Saúde (PAS) de 2026;

Art. 3º - Aprovação da retificação e adequação da Programação Anual da Saúde (PAS) 2026 e Plano Municipal de Saúde 2026-2029;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Jardim Alegre/PR, 20 de março de 2026.

MONICA ALICE
PRESTES
NALIN:02514894930

Assinado de forma digital
por MONICA ALICE PRESTES
NALIN:02514894930
Dados: 2026.03.20 16:08:15
-03'00'

Monica Alice Prestes Nalin
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

DECRETO Nº 077/2026, de 20 de Março de 2026.

DECRETA a estabilidade dos Servidores Públicos dessa Municipalidade e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e EM ESPECIAL o contido no art. 41 da constituição federal e alterações introduzidas pela emenda constitucional nº 19, **DECRETA:**

Art. 1º — Fica DECRETADO a ESTABILIDADE dos Servidores Públicos dessa Municipalidade, aprovados em Concurso Público, por concluir o estágio probatório de 03 (três) anos e atingir o aproveitamento previsto na Legislação vigente.

Art. 2º — A estabilidade declarada no art. anterior refere-se, conforme segue, aos servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Ana Paula Silva Figueiredo Carvalho	Agente Administrativo – 40 horas
Cácia Aparecida Sarto de Oliveira	Servente - 40 horas
Edson da Silva Vale	Motorista – 40 horas
Elineia de Sousa Corsino de Almeida	Servente – 40 horas
João Paulo Bovo	Operador de Máquinas – 40 horas
José Matheus Beltrami	Agente Administrativo – 40 horas
Karen Cristina da Silva Rezende	Agente de Controle de Endemias – 40 horas
Marcos Rodrigues da Silva	Auxiliar Administrativo – 40 horas
Marines Masiero Crozetta Costa	Nutricionista – 30 horas

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (20/03/2026)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO - 114/2025

I – Recebi hoje.

II – Após análise da Ata da Sessão, das razões recursais apresentadas pela empresa, bem como das informações fornecidas pelo Presidente da Comissão e considerando o parecer jurídico emitido, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **FABIO CRISTIAN DOS SANTOS**, mantendo, portanto, a decisão proferida pela Comissão de Licitação.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 20/03/2026

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781 Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O Município de Jardim Alegre/PR torna público, a todos os interessados, que realizará prospecção do mercado imobiliário com vistas à aquisição de terreno destinado à implantação de Parque Industrial e Comercial.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento público se destina a prospectar no mercado imobiliário, para futura aquisição, imóveis disponíveis que atendam às necessidades da administração, para a implantação de Parque Industrial e Comercial, no Município de Jardim Alegre/PR, conforme as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Considerando as necessidades para a implantação do Parque Industrial e Comercial no Município de Jardim Alegre/PR, o imóvel deverá apresentar as especificações a seguir:

Região de Interesse:	Até 500m (quinhentos metros) de distância dos trevos, sendo eles: o trevo principal de acesso à Jardim Alegre e o trevo secundário de acesso à Ivaiporã (coordenadas dos trevos em questão: - 24.176088, -51.696741 e 24°12'29.4"S 51°41'49.6"W respectivamente), confrontante à Rodovia BR-466, não se aplicando a estradas ou vias secundárias, no Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR.
Tipologia:	Lotes de Terras, com metragens de no mínimo 13.000,00m² (treze mil metros quadrados), livres e desimpedidos, desconsiderando faixas a serem desapropriadas para a duplicação prevista na restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PR-466 – entre entroncamento a PR-272 (Porto Ubá) e o acesso à Furnas.
Desmembramento do	Os Lotes de Terras poderão fazer parte de outro



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

Lote:	imóvel, desde que estejam dentro da Zona de Expansão Urbana, previsto no Plano Diretor Municipal, sendo possível seu desmembramento para os Lotes a serem adquiridos pela Administração Pública.
-------	--

1.3. São requisitos indispensáveis à aceitação da documentação dos proprietários de imóveis, dentro das especificações apresentadas, as seguintes características:

1.3.1. Atender restritamente os parâmetros relacionados neste Edital e seus anexos, principalmente no que se refere à legislação urbanística e às normas de acessibilidade e segurança.

1.3.2. Estar localizado na Região de Interesse relacionados neste Edital.

1.3.3. Atestar seu interesse em vender seu imóvel, conforme as especificações deste Edital.

1.3.4. O Município não procederá nenhuma aquisição de imóveis que ultrapassem o valor de R\$ 57,70 (cinquenta e sete reais e setenta centavos), por metro quadrado, totalizando R\$ 750.100,00 (setecentos e cinquenta mil e cem reais) para cada lote, considerando sua área mínima de 13.000,00m².

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de imóveis privados localizados nas proximidades dos trevos, sendo eles: o trevo principal de acesso à Jardim Alegre e o trevo secundário de acesso à Ivaiporã, confrontantes à Rodovia BR-466, mostra-se vantajosa à Administração Pública e alinhada ao planejamento estratégico municipal. A desapropriação a ser promovida pelo DER incidirá exclusivamente sobre faixas marginais destinadas à duplicação da rodovia, as quais não integram a área útil objeto da aquisição, não comprometendo a metragem remanescente necessária à implantação do Parque Industrial, considerada a exigência mínima de 13.000,00 m² por lote, livres e desimpedidos. Os levantamentos de disponibilidade dos imóveis fundamentam-se, principalmente, em suas localizações estratégicas, as quais serão potencializadas pela



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

duplicação da BR-466, resultando em melhoria da infraestrutura viária, maior segurança e fluidez do tráfego, ampliação da capacidade logística e valorização do entorno, assegurando acesso direto à rodovia duplicada e ao trevo secundário de ligação com Ivaiporã.

O valor máximo a ser considerado pela Administração encontra-se previamente estabelecido neste Edital, devendo os particulares, ao manifestarem interesse, limitar-se a declarar que o valor pretendido para alienação do imóvel não ultrapassa o teto fixado, bem como que este é compatível com o valor de mercado, conforme avaliação a ser realizada por profissional habilitado.

Tal medida visa assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, evitando a indução de preços e garantindo que a Administração Pública realize a futura contratação com base em critérios técnicos e avaliação mercadológica adequada.

Dessa forma, eventuais intenções de venda que contenham indicação expressa de valores poderão ser desconsideradas, por afronta às disposições deste Edital.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. : A aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública e no Decreto Municipal nº 44/2023.

4. EDITAL E ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1. Para fins de divulgação, o Edital de Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico do Município de Jardim Alegre, através do Diário Oficial - <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial/>.

4.2. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: A recepção dos documentos se dará no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação deste Edital, ou seja, até o dia 13 de abril.

4.3. de 2026, para o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, apenas por meio do endereço eletrônico industriacomercioturismo@jardimalegre.pr.gov.br.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

4.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, antes de seu encerramento, a critério da Administração.

4.3.2. Não serão consideradas as documentações protocoladas após a data e horário limites constantes do item 4.2 acima ou por meios que não os acima previstos.

4.4. O resultado será publicado no sítio eletrônico do Município de Jardim Alegre, através do Diário Oficial - <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/diariooficial/>.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS INTENÇÕES DE VENDA

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas ou físicas proprietárias de imóveis situados em Jardim Alegre, no Estado do Paraná, conforme a Região de Interesse.

5.2. As intenções de vendas serão consideradas à tipologia, considerando imóvel totalmente adequado para a utilização para a instalação de Parque Industrial e Comercial, conforme o indicado no objeto.

5.3. As intenções de vendas apresentadas terão prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura:

5.3.1. As intenções deverão estar assinadas pelo(s) proprietário(s) ou seu(s) representante(s), desde que possua(m) poderes para tal.

5.4. As intenções de vendas deverão ser apresentadas conforme modelo constante do Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

5.5. Os proponentes deverão permitir o acesso ao imóvel, por pessoas autorizadas pela Administração, mediante agendamento prévio, durante todo o período de validade das intenções de vendas.

5.6. O valor máximo de venda que fora indicado no subitem 1.3.3. não deverá ser expresso, porém serve para que os proprietários tenham ciência do limite em que o Município terá à disposição para a futura aquisição e, também, deverão considerar todos os custos indiretos e diretos, impostos, taxas, licenças, contribuições sociais, decorrentes da compra e venda do Lote.

5.7. Fica expressamente vedada a inclusão de valores na intenção de venda apresentada pelos interessados, considerando que o presente Chamamento Público possui caráter de prospecção de mercado, não se tratando de procedimento competitivo de propostas de preço.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

5.7.1. O valor máximo a ser considerado pela Administração já se encontra previamente definido neste Edital, devendo os proponentes limitar-se a declarar que o valor pretendido para alienação do imóvel não ultrapassa o referido teto, bem como que é compatível com o valor de mercado, conforme avaliação a ser realizada por profissional habilitado.

5.7.2. A vedação ora estabelecida visa garantir a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, evitando a indução de preços e assegurando que eventual contratação futura seja fundamentada em critérios técnicos e avaliação mercadológica adequada.

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS INTENÇÕES DE VENDAS

6.1. Os critérios de avaliação técnica das intenções de vendas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha prejudicar o interesse público, tudo em conformidade com as premissas estabelecidas neste instrumento.

6.2. A avaliação das intenções de vendas será feita com base:

6.2.1. No atendimento aos requisitos estabelecidos para o imóvel, conforme especificações constantes no item 1 desse Edital;

6.2.2. Na avaliação técnica do imóvel, a ser feita por equipe técnica com integrantes da Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 175/2024 de 06 de junho de 2024, com possibilidade de vistoria *in loco* para confirmação das informações prestadas pelo ofertante; e

6.2.3. No prazo estimado para as adequações porventura necessárias no imóvel ofertado para atender às necessidades do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

6.3. Na análise das intenções poderão ser solicitadas documentações complementares, bem como realizadas quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação do imóvel objeto da proposta apresentada.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender as especificações contidas no Item 1 deste Edital, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso se identifique até dois imóveis em condições de atender as especificações contidas no Item 1 deste Edital, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Caso se identifique mais de dois imóveis em condições de atender as especificações contidas no Item 1 deste Edital, o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

7.4. Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por meio do endereço de e-mail usado para o encaminhamento do(s) atestado(s) de compatibilidade do objeto, para futuro procedimento licitatório.

7.5. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de aceite de qualquer das propostas apresentadas.

Jardim Alegre, 20 de março de 2026.

GUILHERME GONÇALVES LOPES
Diretor do Departamento de Indústria,
Comércio e Turismo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

ANEXO I

MODELO DE INTENÇÃO DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	
Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	
e-mail:	
Telefone/WhatsApp:	
Endereço Residencial:	
Número:	Bairro:
Município/Estado:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Endereço:	
Número/Matrícula:	Bairro:
Área do terreno (m²):	Área Útil (m²):

CARACTERÍSTICAS/INFRAESTRUTURA DO IMÓVEL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (DE TODOS OS ESPAÇOS DO IMÓVEL COM IMAGENS DE ACESSO E DA DISTÂNCIA DO TREVO)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

ANEXOS A INTENÇÃO DE VENDA:

1. Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, que identifique o terreno registrado em nome do Proprietário e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
2. Certidões Negativas sendo Federal, Estadual e Municipal do imóvel.
3. Se pessoa física: cópia autenticada do RG e CPF; comprovante de residência; certidão de casamento e CPF do cônjuge, se casado; e certidão negativa de interdição fornecida pelo Cartório de Registro Civil;
4. Se pessoa jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PRAZO DE VALIDADE DA INTENÇÃO DE VENDA: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Local e data

Assinatura do representante legal do proprietário Nome/RG/CPF



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PARECER JURIDICO

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise sobre minuta de Edital de Chamamento Público que “se destina a prospectar no mercado imobiliário, para futura aquisição, imóveis disponíveis que atendam às necessidades da administração, para a implantação de Parque Industrial e Comercial, no mercado de Jardim Alegre/PR, conforme as condições previstas neste Edital e em seus anexos”.

Anexos: minuta do edital de chamamento, anexo I (modelo de proposta e documentos necessário encaminhados com a proposta e anexo II (documentos de identificação do proprietário e da regularidade tributária e trabalhista).

É o relatório.

II- MÉRITO

Em primeiro lugar, ressalto que a Lei n. 14.133/21 define “chamamento público” como um processo administrativo de convocação visando o credenciamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens, sob certas condições, vejamos:

Art. 6, XLIII: credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

No presente caso, o chamamento, atua como fase de planejamento, prévio à futura licitação, pretendendo prospectar no mercado imobiliário a existência ou não, de múltiplos imóveis disponíveis a venda, nas condições necessárias ao interesse público visado.

Assim, a depender do “resultado” do chamamento, ou seja, constatado existir mais de um imóvel cujas características se subsumam à mínimas necessárias estipuladas pela Administração, restaria inviabilizada a aquisição direta, devendo, necessariamente, observar o devido processo licitatório para futura aquisição.

Nesse diapasão, inclusive, o TCU vem decidindo que a contratação direta de imóveis pela Administração Pública, desprovida de anterior chamamento público, viola o Princípio da Publicidade, tornando-a ilegal. Nesse sentido, cite-se por exemplo o Acórdão 702/2023 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman):

Licitação. Dispensa de licitação. Bens imóveis. Aquisição. Chamamento público. Princípio da publicidade. **É irregular a aquisição de imóvel para uso institucional por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993) sem prévio chamamento público, por violar o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993.** (Grifos nossos).

Ademais, o edital de Chamamento Público é a forma que a administração pública externa sua intenção de convocar, selecionar e firmar parceria com particulares, razão pela qual, o edital de chamamento para prospecção do mercado imobiliário, seria o instrumento adequado.

Consigno que o edital deve conter todos elementos necessários, tanto acerca das característica do imóvel; quanto à participação no chamamento público.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Destarte, consta na minuta em análise, em tese, objetivamente descrito, o objeto e suas especificações (características do imóvel); pessoas que podem apresentar “propostas”, documentação necessária, bem como, a forma que serão analisadas.

Ademais, registre-se que nos itens 1.2 e 2, da minuta encaminhada, a autoridade apresenta justificativa acerca das especificações do objeto, dentre outras informações.

No que se refere ao recebimento de “proposta”, registro que, o presente procedimento prévio, intenta, tão somente constatar a existência ou não de imóveis disponíveis à venda, nos limites e características postas pela Administração. Além disso, não se trata de modalidade licitatório, não se confundindo com o futuro processo de aquisição. Razão pela qual, reputo inadequado qualquer antecipação pelos particulares do montante pretendido por seu imóvel específico. Caso contrário, frustraria o futuro processo licitatório concorrencial.

Desse modo, **recomendo que a “proposta” do particular, limite-se a atestar que o valor pretendendo pela venda de seu imóvel não seria superior àquele apontado pelo edital, como limite máximo a ser pago,** devendo este, ser compatível com o valor de mercado, conforme avaliação elaborada por profissional habilitado.

Assim, oriento o administrador público, que suprima o item 5.6 da minuta encaminhada, bem como, inclua a **advertência aos participantes quanto a vedação à inclusão de valores na “proposta” encaminhada.**

Nesse sentido, aconselho também, que o **item 7.4 da minuta** seja ajustado, de forma que a comunicação encaminhada ao proprietário, após análise dos requisitos do imóvel apresentado, **se resuma em atestar a**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

compatibilidade do objeto (e respectiva documentação) às impostas pelo edital.

Da mesma maneira, recomendo a **exclusão da parte final do item 7.5, que se refere a proposta de menor valor**, vez que não deve haver concorrência ou menção de valores. De igual modo, **o item 7.6, não seria compatível com o procedimento em questão, haja vista inexistir contrato ou efetiva aquisição**.

Por fim, quanto aos documentos solicitados (anexos do edital), oriento que se restrinjam ao mínimo necessário. Outrossim, entendo pertinente que sejam exigidos: **certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel, certidão negativa de ônus e ações reais e reipersecutórias**, bem como **autorização conjugal**, se for o caso (art. 1.647, I, do Código Civil). Caso necessários outros documentos, visando assegurar a futura utilização conforme finalidade motivadora, como declaração da defesa civil e declaração do órgão ambiental, oriento que seja justificado no procedimento.

Portanto, sendo essas recomendações, entendo que, após observadas, o procedimento pode seguir seu regular tramite.

É o parecer, S.M.J

Laís Cristina Neves dos Santos

OAB/PR: 76352



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



P. Administrativo: ____/2026

P. de Compras: ____/2026

Pregão Eletrônico: ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
ANEXO I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação (técnica e econômica), bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
Demanda/necessidade (objeto):	Contrato para eventual: Chamamento Público para prospectar no mercado imobiliário, para futura aquisição, imóveis disponíveis que atendam às necessidades da administração, para a implantação de Parque Industrial e Comercial, no Município de Jardim Alegre/PR, com as seguintes especificações: - Até 500m (quinhentos metros) de distância dos trevos, sendo eles: o trevo principal de acesso à Jardim Alegre e o trevo secundário de acesso à Ivaiporã (coordenadas dos trevos em questão: -24.176088, -51.696741 e 24°12'29.4"S 51°41'49.6"W respectivamente), confrontante à Rodovia BR-466, não se aplicando a estradas ou vias secundárias, no Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR;

✉ licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



P. Administrativo: __/2026

P. de Compras: __/2026

Pregão Eletrônico: __/2026

	- Tipologia: Lotes de Terras, com metragens de no mínimo 13.000,00m² (treze mil metros quadrados), livres e desimpedidos, desconsiderando faixas a serem desapropriadas para a duplicação prevista na restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PR-466 – entre entroncamento a PR-272 (Porto Ubá) e o acesso à Furnas; - Desmembramento do Lote: Os Lotes de Terras poderão fazer parte de outro imóvel, desde que estejam dentro da Zona de Expansão Urbana, previsto no Plano Diretor Municipal, sendo possível seu desmembramento para os Lotes a serem adquiridos pela Administração Pública.
--	---

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Natureza do Material:

() Consumo (X) Permanente () Serviços

2.2. Motivação da Contratação: A presente necessidade decorre do planejamento estratégico do Município de Jardim Alegre/PR voltado ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local, com foco na ampliação da infraestrutura destinada à instalação de empreendimentos industriais e comerciais. Atualmente, verifica-se insuficiência de áreas adequadas e estrategicamente localizadas para implantação de um Parque Industrial e Comercial, o que limita a atração de investimentos, a geração de empregos e a expansão da atividade econômica municipal. A ausência de solução compromete o crescimento sustentável do Município, restringe a capacidade logística das empresas locais e reduz a competitividade regional, sobretudo em razão da necessidade de acesso direto a rodovias estruturantes. Dessa forma, torna-se necessária a prospecção do mercado imobiliário, por meio de chamamento público, com vistas à futura aquisição de terrenos aptos à implantação

✉ licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



P. Administrativo: __/2026

P. de Compras: __/2026

Pregão Eletrônico: __/2026

do Parque Industrial e Comercial, assegurando planejamento, transparência, isonomia e seleção de solução mais vantajosa ao interesse público.

2.3. Objetivos da Contratação: A contratação tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio da instalação de empresa voltada à fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, estimulando a diversificação da base produtiva local. Busca-se, com isso, fortalecer o setor industrial, gerar emprego e renda, fomentar a circulação de bens e serviços e ampliar a arrecadação municipal, garantindo que o uso do bem público concedido resulte em benefícios concretos e permanentes para a coletividade.

2.4. Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Não se trata de contratação, mas sim um Chamamento para posterior procedimento licitatório.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os imóveis ofertados deverão atender, de forma cumulativa, aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destacando-se: (a) localização até 500 metros de distância dos trevos, sendo eles: o trevo principal de acesso à Jardim Alegre e o trevo secundário de acesso à Ivaiporã (coordenadas dos trevos em questão: -24.176088, -51.696741 e 24°12'29.4"S 51°41'49.6"W respectivamente), confrontante à Rodovia BR-466, não se aplicando a estradas ou vias secundárias; (b) área mínima de 13.000,00 m² por lote, livre e desimpedida, desconsideradas eventuais faixas marginais a serem desapropriadas pelo DER para duplicação da rodovia; (c) possibilidade de desmembramento quando o lote fizer parte de imóvel maior, desde que localizado em Zona de Expansão Urbana prevista no Plano Diretor Municipal; (d) conformidade com legislação urbanística, normas de acessibilidade e segurança; (e) disponibilidade de documentação regular do imóvel, incluindo matrícula atualizada, certidões negativas e documentos do proprietário (pessoa física ou jurídica), conforme anexos do edital.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO e ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado será realizado por meio do Chamamento Público nº 001/2026, procedimento destinado à prospecção de imóveis disponíveis no mercado imobiliário local, garantindo transparência, competitividade e isonomia entre os proprietários interessados. Foram avaliadas alternativas para obtenção de área destinada ao Parque Industrial e Comercial, incluindo: (A) desapropriação; (B) aquisição direta sem prospecção prévia; (C) permuta; e (D) chamamento público para prospecção e posterior aquisição. A desapropriação foi considerada menos vantajosa por demandar maior tempo, riscos jurídicos e potenciais custos adicionais. A aquisição direta sem prospecção prévia reduziria a transparência e poderia limitar a vantajosidade. A permuta depende de disponibilidade de bens públicos compatíveis e não garante economicidade. O chamamento público foi definido como solução mais adequada, pois amplia a concorrência, permite identificar mais de uma alternativa de imóvel, subsidia a decisão administrativa e possibilita, conforme o

✉ licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



P. Administrativo: __/2026

P. de Compras: __/2026

Pregão Eletrônico: __/2026

número de imóveis aptos, a adoção do procedimento jurídico adequado (inexigibilidade – art. 74, V, ou licitação).

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

A estimativa de quantidades baseia-se na necessidade de aquisição de lotes com área mínima de 13.000,00 m² cada, destinados à implantação do Parque Industrial e Comercial. Conforme o edital, o valor máximo por lote foi definido em R\$ 750.100,00, considerando o teto de R\$ 57,70/m². Dessa forma, a quantidade mínima estimada para atendimento inicial da política pública consiste na aquisição de ao menos 01 (um) lote, podendo o Município ampliar a aquisição conforme disponibilidade de imóveis compatíveis, capacidade orçamentária e planejamento de expansão do Parque Industrial.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor máximo foi estabelecida em R\$ 57,70 por metro quadrado, totalizando R\$ 750.100,00 para cada lote de 13.000,00 m², conforme critérios definidos no edital. O valor final de aquisição será precedido de avaliação formal do imóvel, mediante laudo técnico elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 175/2024, garantindo conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da economicidade e vantajosidade.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto principal consiste na aquisição de imóvel (terreno), o que, por sua natureza, é indivisível por lote. Entretanto, considerando que o Município poderá adquirir mais de um lote, conforme a disponibilidade e a capacidade financeira, a contratação poderá ser realizada por etapas, mediante aquisição individual de lotes, sem prejuízo ao interesse público. O parcelamento, neste caso, ocorre na forma de aquisição por unidades (lotes), preservando economicidade e planejamento gradual de implantação do Parque Industrial e Comercial.

8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição do terreno, por si, não gera impacto ambiental significativo imediato, porém a implantação do Parque Industrial e Comercial poderá envolver intervenções como movimentação de solo, supressão vegetal, drenagem e implantação de infraestrutura. Dessa forma, deverão ser observadas medidas mitigadoras, tais como: (a) realização de estudos ambientais quando exigidos; (b) obtenção de licenças ambientais pertinentes; (c) adoção de práticas de gestão adequada de resíduos; (d) controle de erosão e drenagem; (e) planejamento de eficiência hídrica e energética na infraestrutura do parque; (f) observância de normas de sustentabilidade e legislação ambiental vigente.

✉ licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



P. Administrativo: __/2026

P. de Compras: __/2026

Pregão Eletrônico: __/2026

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para prospecção do mercado imobiliário, visando identificar imóveis aptos para futura aquisição pelo Município, com finalidade específica de implantação de Parque Industrial e Comercial. O procedimento contempla: publicação do edital; recebimento de propostas por prazo mínimo de 15 dias úteis; análise documental; avaliação técnica e vistoria; elaboração de laudo de avaliação do imóvel; e definição do procedimento jurídico subsequente para aquisição (inexigibilidade ou licitação), conforme número de imóveis aptos. Trata-se de solução alinhada ao planejamento municipal, com potencial de ampliação da infraestrutura produtiva, melhoria da logística empresarial e atração de investimentos.

10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a aquisição de terreno(s) apto(s) e estrategicamente localizado(s), alcançar: (a) ampliação da infraestrutura municipal destinada à instalação de empresas; (b) atração de novos empreendimentos industriais e comerciais; (c) geração de empregos diretos e indiretos; (d) aumento da arrecadação tributária; (e) fortalecimento da logística empresarial, em razão do acesso direto à BR-466 e ao trevo secundário de ligação com Ivaiporã; (f) valorização do entorno e estímulo ao desenvolvimento regional, potencializado pela duplicação prevista da rodovia. Indicadores possíveis incluem: número de lotes adquiridos, número de empresas instaladas, empregos gerados, incremento de ISS e ICMS, e aumento de investimentos privados no município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Como providências prévias, deverão ser adotadas: (a) publicação do edital no Diário Oficial do Município; (b) recebimento e registro formal das propostas; (c) análise de conformidade com requisitos do edital; (d) realização de vistoria técnica in loco; (e) avaliação formal do imóvel por Comissão de Avaliação; (f) conferência da documentação dominial e certidões negativas; (g) verificação da compatibilidade com o Plano Diretor, zoneamento e Zona de Expansão Urbana; (h) emissão de parecer jurídico quanto ao procedimento adequado (inexigibilidade ou licitação); (i) reserva orçamentária para aquisição, quando definida a proposta selecionada; (j) elaboração do instrumento contratual de compra e venda, com cláusulas de entrega definitiva do imóvel e início de efeitos financeiros.

✉ licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



P. Administrativo: __/2026

P. de Compras: __/2026

Pregão Eletrônico: __/2026

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição do terreno constitui etapa inicial para implantação do Parque Industrial e Comercial, podendo existir contratações correlatas futuras, tais como: (a) elaboração de projeto urbanístico e de infraestrutura do parque; (b) execução de terraplanagem e pavimentação; (c) implantação de rede elétrica, iluminação pública e subestação; (d) implantação de rede de água, esgoto e drenagem pluvial; (e) construção de acessos e adequações viárias; (f) contratação de serviços de sinalização e segurança. Tais contratações são interdependentes para a efetiva operacionalização do parque, porém não impedem a realização do chamamento público e aquisição inicial do imóvel.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante da necessidade pública de ampliar a infraestrutura produtiva do Município de Jardim Alegre/PR, da insuficiência atual de áreas adequadas para instalação de empreendimentos, e considerando o levantamento de mercado proposto por chamamento público, conclui-se que a solução é adequada, viável e compatível com o interesse público. A medida assegura transparência, isonomia e segurança jurídica, ao permitir a prospecção do mercado imobiliário e subsidiar a decisão administrativa quanto à forma de aquisição. Os requisitos técnicos foram definidos de forma objetiva, com foco na localização estratégica, área mínima e compatibilidade urbanística, garantindo atendimento às finalidades de implantação do Parque Industrial e Comercial. Os resultados pretendidos incluem geração de empregos, atração de investimentos, fortalecimento logístico e incremento de arrecadação, com impactos positivos no desenvolvimento regional. Assim, recomenda-se o prosseguimento do procedimento de chamamento público e das etapas subsequentes para futura aquisição do(s) imóvel(is) selecionado(s).

14. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

✉ licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações



P. Administrativo: __/2026

P. de Compras: __/2026

Pregão Eletrônico: __/2026

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s), e que nos termos de todo o apresentado, há interesse público, relevância para a contratação

16. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE:

Função/Cargo:	Nome:	Identidade:	Assinatura:
Integrante/ Requisitante	<u>Ana Paula Mariano dos Santos</u>	Gestor de Contratos da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.	 Documento assinado digitalmente ANA PAULA MARIANO DOS SANTOS Data: 20/03/2026 17:07:01-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br
Fiscal - Portaria n. 017/2026	<u>Guilherme Gonçalves Lopes</u>	Fiscal de contratos da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.	 Documento assinado digitalmente GUILHERME GONCALVES LOPES Data: 20/03/2026 17:08:11-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br

Jardim Alegre/PR, 20 de fevereiro de 2026.

✉ licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

☎ (43) 3475-1256

📍 Praça Mariana Leite Felix, n.800, Jardim Alegre/PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: FF EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME

CNPJ: nº 11.182.305/0001-88

OBJETO: Contratação da empresa FF Eventos Artísticos LTDA ME, com a finalidade de realizar um show artístico da dupla Fernando e Fabiano, no evento de festividade de aniversário de 62 anos do município de Jardim Alegre/PR, com a apresentação do show no dia 25/04/2026 por volta das 21h e previsão de no mínimo 01h30 (uma hora e trinta minutos) de duração.

INÍCIO: 10/03/2026.

TÉRMINO DO CONTRATO: 10/09/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 003/2026, ratificada em 09/03/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: nº 51.094.491/0001-18

OBJETO: Contratação da empresa BRIDGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com a finalidade de realizar um show artístico do cantor LOUBET, no evento de festividade de aniversário de 62 anos do município de Jardim Alegre/PR, com a apresentação do show no dia 25/04/2026 por volta das 22h40 e previsão de no mínimo 01h40m (uma hora e quarenta minutos) de duração.

INÍCIO: 10/03/2026.

TÉRMINO DO CONTRATO: 10/09/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 004/2026, ratificada em 09/03/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: empresa S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: nº 08.047.906/0001-73

OBJETO: Contratação da empresa S4 Produções Artísticas Ltda, com a finalidade de realizar um show artístico da dupla João Bosco e Vinícius, no evento de festividade de aniversário de 62 anos do município de Jardim Alegre/PR, com a apresentação do show no dia 26/04/2026 por volta das 22h40 e previsão de no mínimo 01h40m (uma hora e quarenta minutos) de duração.

INÍCIO: 11/03/2026.

TÉRMINO DO CONTRATO: 11/09/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 005/2026, ratificada em 09/03/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/03/2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: KESIA MAYARA BECKIS PEREIRA – MEI

CNPJ: nº 54.192.226/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de viagem com pessoas idosas do Município de Jardim Alegre/PR, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60 – Fase 2, conforme Deliberação nº 034/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, contemplando passeio ferroviário no município de Morretes e hospedagem no município de Guaratuba/PR, pelo período de 02 (dois) dias e 01 (uma) noite, para até 40 (quarenta) pessoas, entre idosos e acompanhante.

INÍCIO: 18/03/2026

TÉRMINO DO CONTRATO: 18/09/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2026, homologada em 18/03/2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

EDITAL Nº 02/2026 - RESULTADO PRELIMINAR

PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, constituída através da Portaria nº 176/2025, de 09/05/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 098/2025, de 21 de março de 2025, e com as Leis Municipais nº 2.195/2020 e 2.197/2020, vem, conforme análise curricular realizada, **TORNAR PÚBLICO** o RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA POR QUALIFICAÇÃO, conforme segue:

PROGRESSÕES DEFERIDAS

Matrícula	Servidor	Cargo	Carreira
2009080	Angela Maria Chagas de Lima	Servente	Nível Fundamental
2007940	Claudenir Dionísio da Costa	Motorista	Nível Fundamental
2007150	Claudineia Santana	Servente	Nível Fundamental
6000118	Cleonice Souza Alves	Servente	Nível Fundamental
31828	Elisangela Aparecida Possari Rodrigues	Servente	Nível Fundamental
31208	Elisangela Santos Garcia Tenorio	Servente	Nível Fundamental
32000	Eva Aparecida de Lima	Servente	Nível Fundamental
6030815	Eva Regina Batista Parra	Servente	Nível Fundamental
33006	Fernando de Andrade de Oliveira	Motorista	Nível Fundamental
31194	Franciele Cardoso dos Santos da Luz	Servente	Nível Fundamental
32930	Francielly Valério de Petriz	Cuidador Social	Nível Fundamental
6030386	Ilizete Aparecida Pereira Bueno	Servente	Nível Fundamental
6000053	Juliana Amaral Silva	Servente	Nível Fundamental
6000096	Liliane Cardoso	Servente	Nível Fundamental
31801	Lucia Maria Araujo Ferreira	Servente	Nível Fundamental
6000134	Lucineia Aparecida de Souza	Servente	Nível Fundamental
2008653	Luis Carlos Fernandes	Motorista	Nível Fundamental



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

2009676	Malcenir Luiz Fernandes	Motorista	Nível Fundamental
6030823	Maria Aparecida Manochio Maschio	Servente	Nível Fundamental
31984	Marta de Almeida Lopes	Servente	Nível Fundamental
6000088	Neli Souza Alves	Servente	Nível Fundamental
2001276	Paulo Godolfredo Ayres Machado	Aux. de Serviços Gerais	Nível Fundamental
2009021	Rosemeri Cardoso Medeiros Rohling	Servente	Nível Fundamental
31992	Rosilene Cavalcante	Servente	Nível Fundamental
31909	Samanda de Souza Batista	Servente	Nível Fundamental
32026	Sandra Santos Mariano	Servente	Nível Fundamental
2005590	Valdilene Ribeiro da Cruz	Servente	Nível Fundamental
31950	Valdinéia Batista Sarto Pimenta	Servente	Nível Fundamental
1006517	Valdomiro Ferreira	Motorista	Nível Fundamental
31976	Vanderleia Cristina Piloni Ferreira	Servente	Nível Fundamental
31658	Wagner Souza Silva	Motorista	Nível Fundamental
2008254	Adriana Zanetti	Aux. de Enfermagem	Nível Médio
33553	Gabriel Santos de Oliveira	Agente Administrativo	Nível Médio
6008208	Geslaine Trainotti Silva	Aux. Administrativo	Nível Médio
32980	Ilza Gabriel	Aux. Administrativo	Nível Médio
32310	Jessica Spadrezani	Aux. Administrativo	Nível Médio
6005519	Joseane Malanczyn Rocha	Aux. Administrativo	Nível Médio
2008874	Josiane de Lima	Aux. de Enfermagem	Nível Médio
2030179	Maria das Dores de Lima	Aux. de Enfermagem	Nível Médio
33294	Pamela Andressa dos Santos Dutra	Aux. Administrativo	Nível Médio
32328	Reinaldo Barbosa de Araujo	Aux. Administrativo	Nível Médio
32328	Reinaldo Barbosa de Araujo	Aux. Administrativo	Nível Médio
2009072	Simone Rozane Pessoni de Mendonça	Aux. Administrativo	Nível Médio
33499	Adrian Gonçalves	Engenheiro Civil	Nível Superior
32808	Daiane Alves Anacleto	Psicologo	Nível Superior
33650	Eloise Caroline de Sant" Ana de Souza	Nutricionista - 30 Horas	Nível Superior
32921	Janaina Sarto Caroba Barbosa	Psicologo	Nível Superior
33413	Jaqueline Uliane Fagundes	Enfermeiro	Nível Superior
31348	Marcia Cristina Esteves Gonçalves	Assistente Social - 30	Nível Superior
33502	Mariana Santini	Educador Fisico	Nível Superior
31674	Marli de Lourdes Tassi	Enfermeiro	Nível Superior



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

PROGRESSÕES INDEFERIDAS

Matrícula	Servidor	Cargo	Carreira	Motivo (Indeferimento)
3511	Jamili da Silva Lopes Mota	Orientador Social	Não se aplica	*Servidor não pertencente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Lei Municipal nº 2.197/2020. Não sendo habilitado para a progressão.
3509	Thalia Cristine Nogueira Bueno	Orientador Social	Não se aplica	*Servidor não pertencente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Lei Municipal nº 2.197/2020. Não sendo habilitado para a progressão.
3459	Thauany Raiza Santos dos Reis	Orientador Social	Não se aplica	*Servidor não pertencente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Lei Municipal nº 2.197/2020. Não sendo habilitado para a progressão.
33863	Aluan Fachina Alves	Motorista	Nível Fundamental	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.
3427	Ana Beatriz de Moraes	Servente	Nível Fundamental	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.
33880	Andrea Cristina Canuto	Servente	Nível Fundamental	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.
3435	Bruna Fernanda Urias dos Santos	Servente	Nível Fundamental	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.
3434	Claudineia Martins Ribeiro	Servente	Nível Fundamental	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.
33898	Elineia de Sousa Corsino de Almeida	Servente	Nível Fundamental	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.
34053	Josiane Aparecida de Souza Bernaki	Servente	Nível Fundamental	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

33979	Luciana de Fatima Moura Bortholassi	Servente	Nível Fundamental	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.
6030394	Luciana Ferreira Braz	Servente	Nível Fundamental	Carga horária mínima exigida para a progressão não atingida
33847	Rodrigo Dias Brazão	Motorista	Nível Fundamental	* Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio. * Servidor em Licença Sem Vencimentos - para tratar de assuntos particulares, não sendo apto para a progressão.
6000142	Tatiana Ferreira Mariano	Servente	Nível Fundamental	Carga horária mínima exigida para a progressão não atingida
2008297	Marcia Leliane Ramos Kurtz	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Nível Médio	Carga horária mínima exigida para a progressão não atingida
6000045	Marta Aparecida Patricia Rocha	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	Carga horária mínima exigida para a progressão não atingida
33820	Rosilene Hereman Dela Torres	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Nível Médio	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.
31275	Amanda Yassin	ENFERMEIRO	Nível Superior	Carga horária mínima exigida para a progressão não atingida
3421	Marinês Masiero Crozetta Costa	NUTRICIONISTA	Nível Superior	Servidor não atende o art. 66 da Lei, devendo aguardar o segundo ano seguinte após a conclusão do estágio.
33480	Rubia Angélica Krensiglova	PSICOLOGO	Nível Superior	Carga horária mínima exigida para progressão na carreira não atingida
2008114	Davi Beca da Silva	Padeiro (Extinção)	Não se enquadra	*Servidor sem possibilidade de progressão na carreira.

Jardim Alegre – PR, 20 de Março de 2026.

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho
Portaria nº 176/2025

Praça Mariana Leite Felix, 800 – Fone/fax: (43) 3475-1256 – 3475-1354 – Cep 86.860-000 – Jardim Alegre – Paraná
E-mail: recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

EDITAL Nº 03/2026 - RESULTADO PRELIMINAR

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais, constituída através da Portaria nº 176/2025, de 09/05/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 098/2025, de 21 de março de 2025, e com as Leis Municipais nº 2.195/2020 e 2.197/2020, vem, conforme análise curricular realizada, **TORNAR PÚBLICO** o RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA POR TITULAÇÃO, conforme segue:

PROGRESSÕES DEFERIDAS

Matrícula	Servidor	Cargo	Carreira
33987	Fabiano Tomaz do Nascimento	Motorista	Nível Fundamental
33979	Luciana de Fatima Moura Bortholassi	Servente	Nível Fundamental
3431	Ana Paula Silva Figueiredo Carvalho	Agente Administrativo	Nível Médio
34070	Leandro Aparecido Silvério	Fiscal de Tributos	Nível Médio
2008297	Marcia Leliane Ramos Kurtz	Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio
33499	Adrian Gonçalves	Engenheiro Civil - 30 Horas	Nível Superior
33650	Eloíse Caroline de Sant' Ana de Souza	Nutricionista	Nível Superior
33480	Rubia Angélica Krensiglova	Psicólogo	Nível Superior



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

PROGRESSÕES INDEFERIDAS

Matrícula	Servidor	Cargo	Carreira	Motivo (Indeferimento)
2008114	Davi Beca da Silva	PADEIRO	Extinção	*Servidor sem possibilidade de progressão na carreira.
6000096	Liliane Cardoso	Servente	Nível Fundamental	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
32328	Reinaldo Barbosa de Araujo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
32328	Reinaldo Barbosa de Araujo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
32921	Janaina Sarto Caroba Barbosa	PSICOLOGO	Nível Superior	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
9030700	Ana Paula Ferreira da Rocha	ausente	Nível Técnico	*Servidor não pertencente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Lei Municipal nº 2.197/2020. Não sendo habilitado para a progressão.
32980	Ilza Gabriel	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
6008208	Geslaine Trainotti Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
6000045	Marta Aparecida Patricia Rocha	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
33413	Jaqueline Uliane Fagundes	ENFERMEIRO	Nível Superior	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
6000045	Marta Aparecida Patricia Rocha	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
33898	Elineia de Sousa Corsino de Almeida	Servente	Nível Fundamental	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2781

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

32980	Ilza Gabriel	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
2001276	Paulo Godolfredo Ayres Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
6000134	Lucineia Aparecida de Souza	Servente	Nível Fundamental	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.
33898	Elineia de Sousa Corsino de Almeida	Servente	Nível Fundamental	Sem direito a progressão devido ao interstício (intervalo) de 03 anos da última progressão por titulação.



Jardim Alegre – PR, 20 de Março de 2026.

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho
Portaria nº 176/2025